



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 330/2003

SÚMULA: “ALTERA OS ARTIGOS SEGUNDO E QUARTO, DA LEI MUNICIPAL nº 185/96 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Artigo Segundo da Lei Municipal nº 185/96, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Feira Livre terá seu funcionamento no dia de Quarta-feira, no horário das 17,00 horas às 22,00 horas e no dia de sábado, no horário das 05,00 horas às 10,00 horas”

Art. 2º O Artigo quarto da Lei Municipal nº 185/96, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Feira Livre, no dia de Quarta- feira funcionará na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, no lado direito da rua, no sentido Norte/Sul, entre a Avenida Brasil e a Avenida Rui Barbosa e no dia de sábado, na Avenida Brasil, no lado esquerdo da Avenida, no sentido Oeste/Leste, entre a Rua Jorge Teixeira de Oliveira e Rua Assis Valente”.

Parágrafo único - Fica ressalvado que a Feira Livre, no dia de Sábado funcionará também no Barracão do Produtor, no período chuvoso, a critério dos feirantes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de Setembro de 2003.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

